

Ajuste Direto n.º APR 08/2023

Aquisição de Serviços de Consultoria Técnica de Projetos Culturais referentes ao Cine-Teatro São Pedro Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I.....	2
Disposições gerais	2
Cláusula 1.ª – Objeto	2
Cláusula 2.ª – Prazo	2
Cláusula 3.ª – Contrato	2
Cláusula 4.ª – Preço Base	3
Cláusula 5.ª – Proposta	3
Capítulo II.....	3
Obrigações contratuais	3
Secção I.....	3
Obrigações do prestador de serviços	3
Subsecção I.....	3
Disposições gerais	3
Cláusula 6.ª – Obrigações principais do prestador de serviços	4
Subsecção II.....	4
Dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	4
Secção II.....	5
Obrigações do Município de Alcanena	5
Cláusula 8.ª – Preço contratual	5
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento	5
Capítulo III.....	6
Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 11.ª – Força maior	7
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do Município	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador de serviços	8
Capítulo IV	9
Caução e seguros	9
Cláusula 14.ª – Execução da caução	9
Cláusula 15.ª – Seguros	9
Capítulo V	9
Resolução de litígios.....	9
Cláusula 16.ª – Foro competente	9
Capítulo VI	9
Disposições finais	9
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª – Rescisão por Mútuo Acordo	9
Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 21.ª – Utilização de dados pessoais	10
Cláusula 22.ª – Gestor do Contrato	11
Cláusula 23.ª – Legislação aplicável	11
Cláusula 24.ª – Verificação da Lei 8/2012 – LCPA	11

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Projetos Culturais referentes ao Cine-Teatro São Pedro.

Cláusula 2.ª – Prazo

1. A prestação é contratada para ser executada no decorrer do primeiro semestre de 2023, com início na data da perfeição da adjudicação.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, se aplicável.
2. A prestação dos serviços a efetuar rege-se pelos seguintes elementos:
 - a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Preço Base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pela prestação dos serviços é de € 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pela prestação de serviços será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicada a prestação de serviços em questão.

Cláusula 5.ª - Proposta

1. Na proposta a apresentar conforme proposta tipo, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a prestar os serviços.
2. Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:
 - a) Valor total para a prestação de serviços, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Indicação que aos valores acresce o IVA à taxa legal em vigor, se dele não estiver isento;
 - c) Condições de Faturação;
 - d) Condições de pagamento;
 - e) Condições da prestação dos serviços.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços como obrigação principal assegurar os procedimentos inerentes ao projeto, nomeadamente:
 - 1.1. Acompanhamento do diagnóstico das necessidades de intervenção/manutenção no Cineteatro São Pedro.
 - 1.2. Colaboração na elaboração de cadernos de encargos e medições.
 - 1.3. Colaboração na programação regular do Cine-Teatro.
2. O prestador de serviços disponibilizará os técnicos necessários para o desenvolvimento da atividade acima mencionada, designadamente deverá, a título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número um da cláusula n.º 4 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula 4.ª será pago nos seguintes termos:
 - 80% do montante global no mês de março Fase 1 – relatório de planificação programação regular do Cine-Teatro
 - 10% do montante global abril Fase 2 - diagnóstico das necessidades de intervenção/manutenção no Cineteatro São Pedro.
 - 10% do montante global junho Fase 3 - elaboração de cadernos de encargos e medições
2. Os pagamentos das quantias devidas nos termos da cláusula anterior serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas/recibos, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária, NIB a indicar pelo prestador de serviços, ou por outra forma de pagamento em uso no município.
5. Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade, correspondente a 25% do valor da adjudicação.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso ou pela não realização dos serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª - Execução da caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 15.ª - Seguros

Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto são da responsabilidade do prestador de serviços todos os acidentes ocorridos durante a realização dos serviços pretendidos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pelo prestador de serviços, nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 18.ª – Rescisão por Mútuo Acordo

O presente contrato pode ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, em qualquer momento da vigência do mesmo, com a antecedência mínima de 60 dias, sem que ocorra qualquer indemnização pela mesma.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena, ou o prestador de serviços tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena ou pelo prestador de serviços.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executam tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena, ou o prestador de serviços, tenham acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, e o prestador de serviços, respeitam as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril

de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações; Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro e respetivas alterações; e demais legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª – Verificação da Lei 8/2012 – LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

1 - Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2023, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

O Vereador

NUNO
MIGUEL
COSTA SILVA

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL COSTA
SILVA
Dados: 2023.02.23
17:59:29 Z

(Nuno Miguel Costa Silva)

Por Delegação de Competências nos termos do Despacho ref.º 22017, de 27 de outubro de 2021
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹